



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JÚNIOR
CORUJA

LIDO

EM: ____ / ____ / ____

2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 2576/2024

DECLARA-SE COMO
PATRIMÔNIO CULTURAL
IMATERIAL, NO MUNICÍPIO DE
PETRÓPOLIS - RJ, A FEIRA
DEGUSTE.

Art.1º - Declara-se como Patrimônio Cultural Imaterial Municipal, em Petrópolis - RJ, a Feira Deguste, celebrada sempre, no segundo final de semana de cada mês, nesta cidade.

Art.2º - A presente Lei tem por objetivo atribuir o título de Patrimônio Cultural Imaterial à Feira Deguste, observando-se um importante manifesto de domínio social, cultural e turístico por meio da celebração, devendo ser preservado pelo Poder Público e pela sociedade.

Art.3º - O Município poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Petrópolis - RJ a Feira Deguste, que teve início em Janeiro de 2016, homenageando a cultura Cervejeira Municipal.

O evento ocorre na Praça Visconde de Mauá, mais conhecida como Praça da Águia, onde são instaladas diversas tendas com cervejarias locais, stands de gastronomia e palcos para realização das atrações musicais do evento. Entre as atrações anteriormente mencionadas, citamos aqui apresentações de bandas locais, venda de comidas e bebidas e área kids para as crianças.

A tradicional festa está na sua 90ª edição até a apresentação deste projeto. Vale salientar que a feira não chegou à 100ª edição, ainda, por conta da paralisação necessária durante a pandemia de Covid-19. Sendo assim, pode

ser considerada como o evento com maior participação cultural em um mesmo ano.

Além de carregar consigo a história e receitas dos mais diversos tipos de cervejas, claramente, são integradas à própria cultura Petropolitana, tendo uma importância econômica de vasta relevância, ao passo que atrai um grande número de turistas à cidade, o que aquece o comércio local.

Além do incentivo ao Polo cervejeiro, que cresce a cada ano e é responsável pelo título de Capital Estadual da Cerveja, a Deguste revela novos empreendimentos no ramo gastronômico e também talentos musicais, com aproximadamente 60 shows anuais promovidos durante a feira.

Bens culturais de natureza imaterial são práticas e domínios da vida social que se manifestam através de conhecimentos, ofícios e modos de fazer, bem como por celebrações, expressões cênicas, plásticas, musicais ou lúdicas e, por fim, nos locais (como mercados, feiras e santuários que abrigam práticas culturais coletivas). Nossa Carta Magna de 1988, por meio de seus artigos 215 e 216, ampliou a noção de Patrimônio cultural ao reconhecer a existência de bens culturais de natureza material, bem como de natureza imaterial.

Através dos artigos supra transcritos, reconhece-se a inclusão, no Patrimônio a ser preservado pelo Poder Público em cooperação com a sociedade, dos bens culturais que sejam referência dos diferentes grupos que constituem nossa sociedade. O Patrimônio imaterial é transmitido entre gerações, é recriado pelas comunidades em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, desenvolvendo a identidade e promovendo o respeito entre a diversidade cultural.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) define como Patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a Convenção da UNESCO para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, ratificada pelo Brasil em Março de 2006.

Através deste Projeto de Lei, buscamos reconhecer a Feira Deguste como Patrimônio Imaterial representante da cultura Petropolitana, sendo certo se tratar de uma importante celebração que ostenta a cultura local em sua identidade.

Neste diapasão, denota-se extremamente importante reconhecer, em âmbito Municipal, a celebração como integrante de nosso Patrimônio Cultural Imaterial, com o intuito de prestigiar a manifestação cultural em nossa Cidade,

reconhecer a identidade dos munícipes e, nada menos importante, preservar esta expressão através da parceria entre o Poder Público e a sociedade.

Importante salientarmos que, observado o processo de registro previsto pelo Decreto Federal nº 3.551 de 4 de agosto de 2000, prevendo os legitimados para propor o registro de patrimônios culturais e determiná-lo, há de se observar a disposição de nossa Constituição Federal de 1988.

Sob a ótica formal, nada impede que ato advindo do Poder Legislativo disponha sobre a proteção de bens como manifestações culturais ou mesmo como integrantes do Patrimônio Cultural Brasileiro, observando-se que o artigo 216, § 1º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que o poder público (e não somente o Poder Executivo) tem o dever de protegê-los, sendo a Lei um instrumento manifestamente legítimo para alcançar tais objetivos, posto que em sede de proteção do Patrimônio cultural vige o princípio da máxima amplitude dos instrumentos protetivos.

Ou seja, não existe neste Projeto de Lei qualquer vício de inconstitucionalidade, assim como não há qualquer contrariedade ao nosso ordenamento jurídico vigente, posto que legisla-se sobre assunto de interesse local, de forma complementar e sem a criação de qualquer despesa para a Administração Pública.

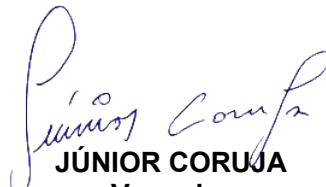
Assim sendo, a matéria contida no presente Projeto de Lei está no rol das matérias de competência do Município, conforme Art. 30, I, II e IX da CF e de iniciativa parlamentar prevista no Art. 59 da LOMP, não descrita no rol das matérias de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, previstas no Art. 60 da LOMP.

Ademais, o presente Projeto de Lei tem cunho declaratório, razão pela qual não há qualquer obstáculo para a aprovação e sanção.

Destaca-se ainda a ciência sobre a Lei Estadual nº 9.229 de 2021 - Rio de Janeiro, que declarou a Bauernfest como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado do Rio de Janeiro. Bem sabemos que, por se tratar de uma expressão social da cultura, eventuais declarações como Patrimônio Imaterial não são inexaurível, sendo plenamente possível que se legisle neste sentido no tocante ao Estado e, principal e simultaneamente, ao Município que propõe o evento.

Diante do exposto, apresentando-se a presente justificativa, roga-se pelo imprescindível apoio dos eminentes pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 24 de junho de 2024


JÚNIOR CORUJA
Vereador